



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento – SEFIN



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de finanças, Orçamentos e Planejamento, Sr. José Almar Santiago de Almeida, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.0401-001/SEFIN** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA AREA DE TECNOLOGIA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES EM DIVERSAS UNIDADES/DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A SEFIN é uma das principais estruturas administrativas da Prefeitura Municipal, que conta com um aparato tecnológico, como redes de computadores e de conexão para o desempenho de suas funções. Considerando a necessidade de instalação e manutenção desses dispositivos, faz-se indispensável a presente contratação, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte/CE.

Fundamentada no ARTIGO 24º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa **PAULO HENRIQUE SILVA CHAVES 02774782350**, inscrita no **CNPJ Nº 43.665.435/0001-68**, sediada na Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 660, Brotolandia, Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000, e-mail: paulosilva.la@gmail.com, representada pelo(a) Sr(a). PAULO HENRIQUE SILVA CHAVES, inscrito no CPF sob o Nº 027.747.823-50, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ofertar o menor preço, conforme se infere das propostas que constam destes autos.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme planilha de preços elaborada pelo setor competente desta municipalidade, sendo o valor global proposto de R\$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios: 0101.04.122.0401.2.001 – Gerenciamento da Secretaria Municipal, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiro - Pessoa Jurídica, **FONTE DE RECURSOS:** Próprios
Valor: R\$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Limoeiro do Norte/CE, 04 de janeiro de 2023

JOSÉ ALMAR SANTIAGO DE ALMEIDA

Secretário de Finanças, Orçamentos e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento – SEFIN



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**, através da **SECRETARIA DE** _____, CNPJ-MF, Nº. _____, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) _____, Secretário (a), e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF Nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA AREA DE TECNOLOGIA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES EM DIVERSAS UNIDADES/DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - **ARTIGO 24º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**, bem como na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.0401-001/SEFIN**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.0401-001/SEFIN** e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a **CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais** expedida pela Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte-CE, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.0401-001/SEFIN**.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8 Executar/iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, em local determinado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento – SEFIN



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Indicar o GERENTE DO CONTRATO, servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da entrega, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto na Ordem de fornecimento;

7.4. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

7.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.7. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.8. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.9. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global é R\$, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento – SEFIN



serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de fornecimento emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA AREA DE TECNOLOGIA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES EM DIVERSAS UNIDADES/DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO.	MÊS	12	R\$	R\$

8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.

8.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND de Tributos Federais, CRF do FGTS, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente.

8.4 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

8.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato

8.7 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.04.122.0401.2.001 – Gerenciamento da Secretaria Municipal, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiro - Pessoa Jurídica, **FONTE DE RECURSOS:** Próprios.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento – SEFIN

10.1 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Norte-CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Norte, Ce, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

SECRETARIA

<<<CNPJ Nº. >>>

<<<Secretário(a)>>>

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>

<<<CPF Nº.>>>

CONTRATADA

1. _____

CPF Nº _____

2. _____

CPF Nº _____